Docusign Envelope ID: C15B33AC-E366-4302-961A-F30A6D7886EF

Deloitte.

A ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

Ref.: Pregão Eletrônico 02/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria sobre a contabilização e justificativas dos gastos em Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento da Inovação Tecnológica (PD&I) permitidos pela legislação brasileira, conhecida como Lei do Bem, procurando aproveitar as características mais favoráveis do incentivo, visando a rentabilização dos seus projetos de PD&I e a minimização da respectiva carga fiscal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. denominado a partir de agora de **"DELOITTE"**, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 02.189.924/0001-03, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º andar – Golden Tower, 04711-130 – São Paulo – SP, neste ato representada por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de V. Sas., nos termos do Edital, nos termos do item 4 do Edital de Pregão Eletrônico apresentar o presente

CONTRARRAZÕES

Em face ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa MACIEL CONSULTORES S.S., pelas razões a seguir aduzidas, requerendo, desde já, seja o presente recebido e processado regularmente para que se cumpram todos os feitos legais e normativos.

Nestes Termos,
pede deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2025.

DocuSigned by:
Alice Ruiz Brenha Ribeiro
F70194FD58D946B...

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Docusign Envelope ID: C15B33AC-E366-4302-961A-F30A6D7886EF

Deloitte.

A ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

1 – DOS FATOS

O Edital de Pregão Eletrônico 02/2025, fixou a abertura da licitação na modalidade de "pregão eletrônico", para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria sobre a contabilização e justificativas dos gastos em Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento da Inovação Tecnológica (PD&I) permitidos pela legislação brasileira, conhecida como Lei do Bem, procurando aproveitar as características mais favoráveis do incentivo, visando a rentabilização dos seus projetos de PD&I e a minimização da respectiva carga fiscal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

A DELOITTE, na qualidade de empresa especializada na prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, apresentou seus documentos, credenciais e demais documentos solicitados, tempestivamente e nos termos constantes do Edital, razão pela qual foi declarada vencedora, por atender integralmente o Edital.

Entretanto, após o julgamento da fase de Habilitação, a licitante MACIEL CONSULTORES S.S. interpôs recurso contra a referida decisão da Ilustre Comissão, com base em alegações que se demonstrarão infundadas.

2 – DO MÉRITO

Inconformada com a habilitação da DELOITTE, a MACIEL CONSULTORES S.S., trouxe em sua peça recursal argumentos que, como será demonstrado a seguir, não se aplicam de forma alguma à situação.

A Ilustre Comissão realizou a análise minuciosa dos documentos e requisitos apresentados pelas licitantes, o que demonstra a transparência e imparcialidade com que o procedimento foi conduzido, garantindo que todas as etapas fossem realizadas de acordo com os critérios estabelecidos.

Docusign Envelope ID: C15B33AC-E366-4302-961A-F30A6D7886EF

Além disso, a Ilustre Comissão demostrou elevado compromisso em assegurar que as decisões tomadas fossem embasadas em evidências claras e objetivas, fortalecendo a confiança de todos os envolvidos no processo.

A escolha da DELOITTE como vencedora reflete não apenas o rigor técnico aplicado pela Ilustre Comissão, mas também a preocupação com a manutenção da isonomia e da competitividade entre os participantes, aspectos indispensáveis em certames dessa natureza.

2.1 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E O REGISTRO DO BALANÇO

Para a comprovação da capacidade Econômico-Financeira, as partes deveriam apresentar os documentos solicitados na Subseção III, no artigo 72.

> "Subseção III - Qualificação Econômico-Financeira
>
> Art. 72. Para avaliar a capacidade econômica e financeira dos licitantes, o edital poderá exigir, conforme a complexidade e os riscos envolvidos na contratação, os seguintes documentos e informações:
> I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; e;
> II - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, por meio dos critérios abaixo, isolados ou cumulativamente"

Sendo assim, para preenchimento desse requisito, a DELOITTE apresentou o seu balanço patrimonial.

A DELOITTE por ser uma empresa que presta serviços de natureza intelectual de mesma atividade, tal seja a prestação de serviços de consultoria, deve ser registrada como Sociedades Simples. Esse tipo de sociedade não tem caráter empresarial, razão pela qual é regida pelo Código Civil.

Docusign Envelope ID: C15B33AC-E366-4302-961A-F30A6D7886EF

Desta forma, os Contratos Sociais de empresas que possuem a natureza jurídica de Sociedade Simples são registrados em Cartórios de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e não em Juntas Comerciais, conforme previsão do Código Civil e Lei de Registros Públicos.

> "Código Civil (L. 10.406/2002)
>
> Art. 998. Nos trinta dias subsequentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
>
> Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.
>
> Lei de Registros Públicos (L. 6. 015/73)
>
> Art. 114. No Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos:
>
> I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;
>
> II - as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas."

A DELOITTE por ser uma Sociedade Simples, com registro em cartório, não possui a exigência de que seus livros e atos contábeis sejam autenticados em Junta Comercial, Cartório de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, esse registro deverá ser feito por meio do Sistema Público de Escrituração Digital -SPED.

> "Decreto nº 9.555 de 06 de novembro de 2018
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Docusign Envelope ID: C15B33AC-E366-4302-961A-F30A6D7886EF

> tendo em vista o disposto no art. 258, § 4º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999,
>
> DECRETA:
>
> Art. 1º **A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários**, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, **poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped**, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
>
> (...)
>
> Art. 3º Para fins do disposto nos art. 1º e art. 2º, serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos ao Sped até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pelo órgão de registro, desde que apresentada a escrituração contábil digital correspondente.

Assim, o Registro Público, de fato é representado pelo recibo de entrega emitido eletronicamente, pela transmissão dos Livros Contábeis Digital por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, no módulo da ECD – Escrituração Contábil Digital, e pública a sua consulta por meio de seu recibo.

Ou seja, de acordo com o decreto supramencionado, a autenticação da ECD, para pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, ocorrerá de forma automática, no momento da transmissão do arquivo ao SPED, sendo que, a própria autenticação é a o comprovação e o próprio recibo de transmissão.

Razão pela qual, não há que se falar em registro em Junta Comercial para a DELOITTE, sendo o recibo de entrega da ECD a autenticação correspondente. Importante também se faz esclarecer que a apresentação dos últimos dois exercidos sociais pode ser verificada no próprio arquivo da ECD que apresenta o saldo inicial e o saldo final (01/01/23 e 31/12/23), que é o

Docusign Envelope ID: C15B33AC-E366-4302-961A-F30A6D7886EF

modelo definido pelo próprio programa. Sendo que a autenticação de 2024 só ocorrerá com a entrega da ECD de 2024, cujo prazo é junho de 2025.

2.2 DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

A licitação é um processo administrativo utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir bens de forma transparente e competitiva, que tem como objetivo é garantir que a contratação seja feita da maneira mais vantajosa. Estando este processo respaldado pelos princípios que regem observando-se os princípios constitucionais insertos na Carta Magna, em especial o da exequibilidade entre os participantes, bem como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e o da vinculação aos termos do ato convocatório.

Dentre os princípios supramencionados, destacamos que o princípio da vinculação ao edital é fundamental no processo de licitação. Ele garante que todas as regras e condições estabelecidas no edital sejam rigorosamente seguidas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes. Este princípio assegura a transparência, isonomia e segurança jurídica do processo licitatório.

O edital funciona como uma "lei interna" da licitação, estabelecendo direitos e deveres para todos os envolvidos. Sendo certo que, qualquer desvio das normas do edital pode comprometer a integridade do processo.

Desta forma o Edital estabelece como documentação habilitatória para fins de regularidade, no seu anexo 2:

> "Anexo 2 – Documentos para habilitação;
>
> 1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
>
> 1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
>
> 1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº

Docusign Envelope ID: C15B33AC-E366-4302-961A-F30A6D7886EF

1751/2014), Fazendas Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.

1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade."

Desta forma foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal e previdenciária, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Ou seja, todos os requisitos do edital foram preenchidos de forma que a DELOITTE foi considerada habilitada, não tendo sido qualquer exigência de apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação e Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, o que demonstra ser totalmente infundada as alegações trazidas pela MACIEL CONSULTORES S.S.

3 – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Finalmente, após a exposição detalhada acima, fica demonstrada nas presentes Contrarrazões de Recurso a total impropriedade e improcedência do recurso interposto pela MACIEL CONSULTORES S.S. contra a decisão da Ilustre Comissão, vez que, conforme se pode verificar, ficou claro que tais recursos se mostraram totalmente desprovidos de razão ou subsídio jurídico ou legal que o pudesse sustentar.

Docusign Envelope ID: C15B33AC-E366-4302-961A-F30A6D7886EF

Deloitte.

No presente certame foram observados estritamente todos os requisitos legais, e esta Ilustre Comissão de Licitação adotou com precisão e acerto as ferramentas consubstanciadas nos dispositivos do edital.

Assim requer seja mantida as ilustres decisões, pelas razões de direito devidamente comprovadas.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2025.

DocuSigned by:
Alice Ruiz Brenha Ribeiro
F70194FD58D946B...

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C15B33AC-E366-4302-961A-F30A6D7886EF
Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CONTRARAZOES_PRODAM

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Amanda Barros Zanon
Av. Dr. Chucri Zaidan
1.240 From 4th to 12th floors - Golden Tower
São Paulo, SP 04711130

Endereço IP: 10.104.81.9

Rastreamento de registros

Status: Original
02/05/2025 09:54:06

Portador: Amanda Barros Zanon

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alice Ruiz Brenha Ribeiro advogada Deloitte Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 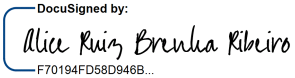 F70194FD58D946B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 24.239.166.29	Enviado: 02/05/2025 09:55:03 Visualizado: 02/05/2025 09:56:47 Assinado: 02/05/2025 09:57:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/05/2025 09:55:03
Entrega certificada	Segurança verificada	02/05/2025 09:56:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/05/2025 09:57:13
Concluído	Segurança verificada	02/05/2025 09:57:13

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora